



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.043, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera o artigo 1º caput, e seu parágrafo único, o artigo 4º caput, e seu parágrafo único da Lei Nº 3.313 de 16 de maio de 2013, que dá nova redação, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais de Muzambinho e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder na alteração do artigo 1º ne seu parágrafo único e parágrafo único do artigo e 4º da Lei nº 3.313/2013, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação, a ser depositado juntamente ao salário dos servidores públicos municipais, que tenham como teto de remuneração mensal o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O teto ora estipulado se elevará na mesma proporção do índice de reajuste e recomposição salarial dos servidores municipais.

Art. 4º O Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R\$ 176,17 (cento e setenta e seis reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e no mínimo pelo mesmo índice de reajuste e recomposição salarial dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muzambinho/MG, 13 de abril de 2021

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa

Nobres vereadores,

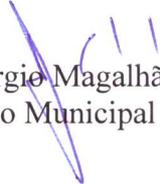
Anualmente, os vencimentos dos servidores públicos do Município de Muzambinho são atualizados com base no INPC, para que suas remunerações acompanhem a inflação do país, e os servidores não tenham seus direitos lesados, conforme artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 3.313/2013, que institui o auxílio alimentação dos servidores públicos não pode ser esquecida, pois seus valores devem ser atualizados anualmente, conforme a inflação do nosso país, e o valor dos alimentos.

Com base nas informações expostas, é de extrema necessidade que o valor do auxílio alimentação municipal seja atualizado, e pela situação difícil que nos encontramos por conta da pandemia, é justo que mais servidores sejam beneficiados com o auxílio.

Dessa forma, solicito aos edis que sejam favoráveis a este projeto.

Muzambinho, 13 de abril de 2021


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal